

LEI Nº 3.110, de 12 de Julho de 1996
Autoriza o Executivo Municipal adquirir lotes de terrenos destinados a expansão industrial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna__ Estado de Minas Gerais__ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da firma **DINAMIG - Dinamites Minas Gerais Ltda.**, inscrita no CGC/MF nº 19.404.078/0001-08, os lotes de terrenos contíguos abaixo descritos, situados à rua Petúnia, quadra 08, zona 10 "Chácara do Quitão", Itaúna-MG, com as seguintes áreas e confrontações: **Lote nº 15**, área de 2.2000,00m² (dois mil, e duzentos metros quadrados), tendo 20,00m de frente para a rua Petúnia; 110,00m pelo lado direito com o lote nº 14; 110,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 16; e 20,00m pelos fundos com o lote nº 03; contendo um galpão industrial de 176,00m² (cento e setenta e seis metros quadrados), de piso cimentado, coberto de telhas e instalações completas, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais) com referido galpão, procedente da matrícula nº 9.787, folha 187, R-03, livro 2-AQ, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna __ **Lote nº 16**, área de 2.210,00m² (dois mil e duzentos e dez metros quadrados), tendo 20,00m de frente para a rua Petúnia; 110,00 m pelo lado direito com o lote nº 15; 110,00m² pelo lado esquerdo com os lotes nºs 17,20 e 21; e 20,00m pelos fundos com o lote nº 03, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), procedente da matrícula nº 9.733, folha 133 - R-003, livro 2-AQ, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Art. 2º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fazer face aos pagamentos da aquisição dos lotes de terrenos e galpão de que trata o artigo anterior desta Lei.

Parágrafo único. Constituem recursos para abertura do crédito especial autorizado neste artigo, em conjunto ou separadamente, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 3º . Os pagamentos decorrentes da aquisição dos imóveis no artigo primeiro desta Lei, serão efetuados com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da data da outorga da escritura pública.

Art. 4º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a firma **"MINDINHO IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA."**, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.665.911/0001-38, com sede em Itaúna-MG, os imóveis descritos no artigo primeiro desta Lei, destinados à sua expansão industrial.

Parágrafo único. A expansão industrial mencionada neste artigo, deverá ser concluída no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da escritura da doação dos imóveis, e o projeto de expansão deverá obedecer as normas do Plano Diretor de Itaúna e demais órgãos competentes, mormente os de preservação do meio ambiente.

Art. 5º . Descumprindo os encargos de que trata o Parágrafo único, do artigo 4º desta Lei, o Município providenciará a retrocessão dos lotes de terrenos ora doados, ao Patrimônio Municipal, o que será expresso em cláusula específica da escritura de doação.

Art. 6º . Todas as despesas decorrentes desta Lei, com escrituras e registros serão de responsabilidades do Município, e correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE JULHO DE 1996

Hildebrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município